



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.684, DE 2024 **(Do Sr. Leonardo Gadelha)**

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para dispor sobre isenção de cobrança de tarifa de pedágio para veículos elétricos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5879/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para dispor sobre isenção de cobrança de tarifa de pedágio para veículos elétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, para dispor sobre isenção de cobrança de tarifa de pedágio para veículos elétricos.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26.

§ 7º Os editais de licitação para a concessão rodoviária devem prever isenção de cobrança de tarifa de pedágio para veículos elétricos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado o desenvolvimento de diversas tecnologias que contribuem para a preservação ambiental. O motor elétrico automotivo certamente promove ganhos para a sociedade, tendo em vista que diminui a emissão de poluentes atmosféricos, e seu incentivo se coaduna com os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. Outro aspecto ambientalmente relevante é o fato de os níveis de ruído serem muito inferiores aos gerados pelos motores de combustão



interna, o que pode auxiliar na diminuição da poluição sonora em grandes centros urbanos.

No que concerne às emissões, em todo o mundo, faz-se necessária a adoção de medidas para induzir a diminuição do uso de combustíveis fósseis e, para isso, o incremento da frota de veículos elétricos tem papel fundamental. O Congresso vem buscando aprovar medidas nesse sentido, como a Lei nº 13.755, de 2018, que cria o Programa Rota 2030, substituído pelo Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa Mover. As normas, ao criar benefícios fiscais, buscam o aumento da eficiência energética de veículos comercializados no País.

Em virtude de leis e ações como essas, não somente em nível federal, mas também no âmbito subnacional, a frota de veículos elétricos teve incremento significativo nos últimos anos. Contudo, é fundamental o esforço contínuo a fim de que o uso dessa nova tecnologia seja ampliado. Assim, propomos, neste projeto de lei, mais uma medida para impulsionar o uso de veículos elétricos.

Embora a frota tenha aumentado, como dito, seu uso em rodovias não acompanhou esse crescimento. As pessoas priorizam os veículos elétricos em áreas urbanas. Isso deve-se, principalmente, ao maior tempo para recarga das baterias, o que tende a prolongar o tempo de viagem. É, portanto, necessário compensar esse inconveniente. A isenção da cobrança da tarifa de pedágio parece-nos ser a solução mais adequada para o atual momento. Vale destacar que o benefício também está relacionado à justa compensação aos cidadãos que emitem menos poluentes e menores níveis de ruído.

Não há dúvidas de que proposta aqui apresentada irá contribuir para impulsionar o uso dos veículos elétricos em rodovias e promover melhorias no sentido de se obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sendo o que se tinha a dizer, pede-se o apoio da Casa a esta iniciativa.



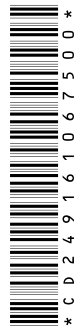
Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LEONARDO GADELHA

2024-9490

Apresentação: 02/07/2024 20:05:25.130 - MESA

PL n.2684/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200106-05:10233
---	---

FIM DO DOCUMENTO
